



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 20 MARÇO DE 2020

"Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Pariquera-Açu em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e dispõe sobre medidas para seu monitoramento e enfrentamento e dá outras providências."

O Prefeito José Carlos Silva Pinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, diante da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e da Lei nº 13.979/2020, DECRETA:

#### TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO ENTE PÚBLICO.

Artigo 1º. Fica decretada a situação de emergência no Município de Pariquera-Açu para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Artigo 2º. Para fins de cumprimento do presente decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização;

II – Observados os termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020.

III – ficam vedados todos os eventos públicos com qualquer número de aglomeração de pessoas;

IV – suspensão das aulas no âmbito da Diretoria Municipal de Ensino, no período de 19 de março até 16 de abril podendo ser prorrogado;

V – suspensão do transporte coletivo público;

VI – suspensão da emissão de alvarás para eventos públicos, bem como a suspensão dos alvarás emitidos anteriormente para realização de eventos desta natureza.

Artigo 3º. Aos servidores que fazem parte do grupo de risco relacionados ao COVID-19, bem como aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será autorizada a imediata concessão de licença prêmio ou férias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

§1º. Aos demais servidores não previstos no *caput* e pertencentes ao grupo de risco, fica determinado o afastamento das suas funções pelo período de vigência do presente decreto, desde que comprove por meio de atestado ou prontuário médico, nos termos do artigo 1º, inciso III deste Decreto.

§2º. A concessão de férias e afastamentos previstos neste artigo não se aplicam aos servidores municipais alocados no Departamento de Saúde e da Casa da Criança e do Adolescente (Abrigo Municipal), mantendo-se somente as férias já concedidas, não se aplicando, neste momento, o previsto no art. 1º, inciso III do Decreto nº 64.862/2020 do Estado de São Paulo.

§3º. Em caso de necessidade, poderão ser realocados servidores de qualquer departamento municipal para atendimento dos serviços públicos municipais em virtude do Decreto nº 15 de 16/03/2020.

Artigo 4º. A partir de 23 de março de 2020, não haverá atendimento presencial ao público em geral nas dependências do Paço Municipal e em nenhum departamento municipal, exceto o Departamento de Saúde, podendo o atendimento, no que couber, ser realizado por meio eletrônico ou telefone (relação em anexo).

Artigo 5º. Ficam suspensos todos os processos e procedimento administrativos em andamento, pelo prazo de vigência deste decreto, com exceção dos processos licitatórios.

Artigo 6º. Fica autorizado o funcionamento da Unidade Central do Posto de Saúde, localizado na Rua Pedro Bonne, nº 440 até às 22h, a partir da publicação do ato do Diretor de Saúde Municipal, para fins de centralizar o atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19, se necessário.

Parágrafo único – Por ato do Diretor de Saúde, poderá ser feito o remanejamento dos servidores dos demais postos do programa estratégia da Saúde da Família Municipal para atendimento da situação emergencial.

## TÍTULO II

### DA INICIATIVA PRIVADA

Artigo 7º. No âmbito do setor privado, órgãos e entidades autônomas, fica **DETERMINADO**:

I – a restrição de atendimento ao público, ao comércio e indústria (Ex. bares, lanchonetes, restaurantes, lojas etc), sendo permitido o atendimento virtual, telefônico, via agendamento e serviços de entrega em domicílio, **com exceção das seguintes atividades:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

- a) Padarias: restrição de atendimento ao público de até 3 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 1,5 m entre elas;
- b) Sacolões e mercearias: restrição de atendimento ao público de até 3 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 1,5 m entre elas;
- c) Farmácias: restrição de atendimento ao público de até 3 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 1,5 m entre elas;
- d) Lotéricas: restrição de atendimento ao público de até 3 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 1,5 m entre elas;
- e) Laboratórios e consultórios na área da saúde: restrição de atendimento ao público de até 3 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais pacientes aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 1,5 m entre elas;
- f) Postos de combustível: restrição de distância de 1,5 m para pagamento fora do veículo;
- g) Agências bancárias: restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m<sup>2</sup> (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 1,5 m entre elas;
- h) Supermercados e Mercados: restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m<sup>2</sup> (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 1,5 m entre elas.

Parágrafo único: Caberá aos respectivos proprietários dos estabelecimentos organizar a restrição do acesso dos seus clientes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento, pelo prazo de validade do presente Decreto.

Art. 8º. Ficam vedadas aglomerações de pessoas e realização de cultos de qualquer natureza.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, revogando-se quaisquer disposições anteriormente publicadas, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@parqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@parqueraacu.sp.gov.br).

<b>Diretores</b>	<b>E-Mail</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
<b>Chefe de Gabinete</b> Roger Almerindo da Silva	div.governo@parqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de novembro, 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretora Executiva da Divisão de Cultura e Turismo</b> Marli Soares Capuzzo Akabane	cultura@parqueraacu.sp.gov.br	Av. Dr. Carlos Botelho, 84 – Centro	3856-2148 3856-4410
<b>Diretora Executiva de Meio Ambiente</b> Renata Cristina de Lima	ambiente@parqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretor do Depto Administrativo</b> João Batista de Andrade	gabinete@parqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretor do Depto de Saúde</b> Dorival Norberto dos Reis	saude@parqueraacu.sp.gov.br	Rua Pedro Bonne, nº 479 - Centro	3856-5110
<b>Diretor Executivo de Compras</b> Júlio Cesar Cugler	licitacao@parqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-2330 3856-7100
<b>Diretor Executivo de Licitação</b> Carlos Alberto Martins	licitacao@parqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-2330 3856-7100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

<b>Diretor Executivo da Divisão de Esportes e Lazer</b> Bruno Alberto da Silva	esportes@pariqueraacu.sp.gov.br	Av. Dr. Carlos Botelho nº 84 – Centro	3856-4410 3856-2148
<b>Diretor do Departamento de Fazenda</b> Nazareth Batista França de Lima	contabilidade@pariqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretor Executivo da Divisão de Serviços Públicos</b> Honório Fontanella	garagem.pariquera@gmail.com	Av. Dr. Carlos Botelho, nº 199 - Centro	3856-1926
<b>Diretora Jurídico - Dra. Simone Silva Melcher</b>	juridico@pariqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social</b> Luzia Helena Godói Uyeda	dep.social@pariqueraacu.sp.gov.br	Rua Romeu Monti, S/Nº - Centro	3856-4629 3856-4529
<b>Diretor Executivo da Divisão de Pessoal</b> Ivaldo Macedo da Silva	rh@pariqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretor Executivo da Divisão de Obras</b> Sineldo Renato de Oliveira	planejamento@pariqueraacu.sp.gov.br obras@pariqueraacu.sp.gov.br	Av. Dr. Carlos Botelho, nº 199	3856-1620
<b>Dir. do Depto. de Educação e Cultura</b> Maria Alaides Caldeira Sales	educacao@pariqueraacu.sp.gov.br	Av. Dr. Carlos Botelho nº 84 – Centro	3856-4410 3856-2148



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@parqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@parqueraacu.sp.gov.br).

<b>Diretor Executivo da Agricultura e Abastecimento</b> Araê Claudinei Lombardi	agricultura@parqueraacu.sp.gov.br	Av. Capitão Casemiro Lino Vieira, nº 255	3856-1568 3856-1297
<b>Diretor de Obras</b> Paulo Henrique Barbosa	obras.diretoria@parqueraacu.sp.gov.br obras@parqueraacu.sp.gov.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretor de Planejamento</b> Rafael Carvalho Taibo	rafaeltaibo@bol.com.br	Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro	3856-7100
<b>Diretora Executiva da Divisão de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Saneamento</b> César Maciel Araújo Costa	saude@parqueraacu.sp.gov.br	Rua Pedro Bonne, nº 479 – Centro	3856-1899 3856-2012
<b>Diretora Executiva da Divisão de Atenção a Saúde</b> Dra. Margareth de Matos Cardoso	saude@parqueraacu.sp.gov.br	Rua Pedro Bonne, nº 479 - Centro	3856-5110
<b>Diretora Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social</b> Juciléia Muniz Wach do Nascimento	fundosocial2014@outlook.com.br	Rua Maximo Zanella nº 60 – Centro	3856-5284